

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VII • Edição Nº 1499 • segunda-feira, 27 de Agosto de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.035, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Intersectorial do Transporte Fluvial de Passageiros no Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 4º do Decreto nº. 2.028, de 9 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros do Comitê Intersectorial do Transporte Fluvial de Passageiros no Município de Corumbá os membros representantes das seguintes unidades administrativas:

UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Governo	Joelson Pereira Dib	André Ricardo da Cunha Soares
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	Romy de Vasconcelos Canto Rupp	Jose Ricardo Batista Almeida
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	Felipe Gustavo Nigro de Almeida	Ricelly Aline Camargo de Sousa
Fundação de Turismo do Pantanal	Antonio Rufo Sant'Anna Vinagre	Sandro da Costa Asseff
Agência Municipal Portuária	Jose Antonio Assad e Faria	Pedro Damião Antunes de Jesus
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Luiz Fernando Moreira	Otavio Campos Cavallon
Procuradoria-Geral do Município	Alcindo Cardoso do Valle Junior	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

Art. 2º A presidência do referido comitê será exercida pelo membro titular representante da Agência Municipal Portuária.

Art. 3º A designação para integrar o referido comitê não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.036, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Altera membros da Comissão Permanente de Ética do Conselho Tutelar de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 2.490, de 2 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados como membros da Comissão Permanente de Ética, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá, da gestão 2018/2019, os representantes do seguinte segmento:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Suplentes
Andreia Magalhães de Souza
Ramona Helena Hurtado Leygues

Art. 2º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Ética, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Corumbá, para complementação do biênio 2018/2019, os representantes do seguinte segmento:

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Sicard Maciel de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria

Edição Nº 1499 • segunda-feira, 27 de Agosto de 2018



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Suplentes
Daianny Garcia do Nascimento
Fernando Henrique Melgar

Art. 3º A presente designação não implica remuneração ao membro da Comissão, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 27 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.037, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Comissão para Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 a 96 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Portaria nº 548, de 24 de Setembro de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual aprova o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para realização do inventário, avaliação inicial, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais imóveis do Poder Executivo do Município de Corumbá,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá, composta por 5 (cinco) membros, todos servidores públicos municipais, como órgão de deliberação coletiva, vinculada a Secretaria Municipal de Finança e Gestão - SEFIG.

Art. 2º A Comissão de Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis será constituída pelos titulares dos seguintes órgãos ou unidades:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISPP;
- II - Gerência de Cadastro Imobiliário da SEFIG;
- III - Gerência de Patrimônio da SEFIG;
- IV - Gerência da Regularização Fundiária da SISPP;
- V - Gerência de Contabilidade da SEFIG

Parágrafo Único - A Comissão de Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SEFIG, que disponibilizará recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação.

Art. 3º A Comissão deverá avaliar os imóveis em conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde constará o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art. 4º A Comissão de Levantamento, Avaliação e Regularização dos Bens Imóveis do Município de Corumbá deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as mencionadas atribuições:

- I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	4
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL.....	5

- II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;
- III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;
- VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;
- VII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- VII - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- IX - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- X - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca o Patrimônio do Município e o real valor do bem.

Art. 6º Os membros da referida comissão não perceberão qualquer acréscimo remuneratório sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 7º Acompanhar o Inventário Analítico dos bens imóveis das unidades administrativas que compõe a administração pública municipal, que deverá ser implementada pela Gerência de Patrimônio da SEFIG, conforme diretrizes da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º A Comissão nomeada terá pleno acesso a todas as Unidades Administrativas onde se encontram os bens, devendo, ao iniciarem a conferência de cada setor, informar e solicitar o acompanhamento do Chefe da Unidade, em sendo necessário.

Art. 9º No final da conferência e regularização dos bens imóveis de cada setor, a Comissão emitirá parecer sobre o bem conferido, podendo servir para a implementação do inventário analítico atualizado.

Art. 10 O prazo para realização dos trabalhos elencados neste Decreto, para fim de levantamento dos bens imóveis, regularização e implementação do Inventário Analítico dos bens imóveis deverá ser definido pela Comissão, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 11 Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Comissão, nos termos das deliberações.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Corumbá, 27 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.038, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Regulamentação da Gratificação por Exercício de Encargos Especiais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação por encargos especiais, instituída no inciso XII do art. 65 da Lei Complementar n. 89, de 21 de dezembro de 2005, e prevista no inciso XII do art. 2 da Lei Complementar n. 173, de 13 de março de 2014, será concedida em razão da realização temporária de tarefas e trabalhos que, pela sua natureza e o modo de exercê-los, não estejam dentre as atribuições rotineiras do cargo ou função ocupada.

§ 1º A proposição de concessão da vantagem será formulada por Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município e Diretor-Presidente de autarquia ou fundação, contendo a descrição do projeto ou atividade a ser desenvolvido, sob a forma de plano de trabalho.

§ 2º O plano de trabalho deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- I - descrição dos serviços e trabalhos que serão executados, as metas a serem atingidas e os resultados previstos;
- II - justificativa para se conceder a vantagem, além da remuneração permanente do servidor;
- III - prazo de execução do projeto ou atividade, não podendo ser superior a um ano;
- IV - parâmetros para atribuição da gratificação, indicando o percentual que será aplicado, justificando, quando for o caso, as diferenças nos percentuais individuais;
- V - previsão da despesa mensal e total, considerado o período de execução do projeto ou atividade, e a fonte de recursos que a prestação estará vinculada;
- VI - quantidade de servidores que estarão incorporados ao projeto ou atividade e a qualificação funcional dos envolvidos, por cargos e ou funções.



Art. 2º A proposta de concessão da gratificação por encargos especiais deverá ser encaminhada, previamente, à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

§ 1º As propostas, referentes a projetos ou atividades de execução plurianual, deverão ser apresentadas contendo as informações destacadas no § 2º do art. 1º, acompanhada de relatório contendo as metas e os resultados atingidos no ano anterior.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, após análise da proposição, submeterá a proposta de concessão da vantagem à autorização do Prefeito Municipal, podendo, quando julgar conveniente, recomendar que a formalização da concessão se faça de conformidade com regulamentação específica, aprovada por decreto.

Art. 3º O percentual da gratificação por encargos ou serviços especiais incidirá sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, podendo atingir até cem por cento do vencimento.

Art. 4º A gratificação por encargos ou serviços especiais é uma vantagem de natureza transitória, se inclui, pela média, na base de cálculo da gratificação natalina ou do abono de férias, caso o servidor tenha percebido a vantagem por período igual ou superior a seis meses no exercício de pagamento.

§ 1º Não haverá incidência de contribuição para previdência social municipal sobre o valor da vantagem, salvo quando o beneficiário for contribuinte do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 2º A gratificação será paga ao servidor, sem prejuízo de sua jornada de trabalho e, pela sua natureza, poderá ser percebida pelos servidores remunerados por subsídio.

Art. 5º O pagamento da gratificação por encargos especiais será feito, conforme relatório mensal, encaminhado à SEMAD pelo órgão ou entidade de exercício dos beneficiários, contendo o nome, cargo do servidor, percentual, vencimento do cargo e valor da vantagem.

Parágrafo único. Quando o pagamento tiver vinculação com o cumprimento de metas ou produção individual, o relatório deverá explicitar os valores e os números conseguidos.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento, até 31 de dezembro de 2018, no valor individual percebido em junho de 2018, da gratificação por encargos ou serviços especiais, concedida para atender as situações referidas neste decreto.

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão estabelecer normas para padronizar a apresentação das propostas de concessão da gratificação de encargos especiais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ALBERTO SABURO KANAYAMA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão

DECRETO Nº 2.039, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Conselho dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Corumbá-MS.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º O Conselho de Diretores será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e composto por um membro titular e um suplente representando os seguintes segmentos:

- I - Centros Municipais de Educação Infantil;
- II - Unidades Escolares Urbanas;
- III - Unidades Escolares de Educação Integral;
- IV - Unidades Escolares do Campo, exceto região das Águas;
- V - Unidades Escolares do Campo da Região das Águas.

§1º Os nomes para integrar o referido conselho serão decididos em assembleia pelos segmentos envolvidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de agosto de 2018, a qual condensará as informações e promoverá o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

§2º As demais assembleias serão realizadas anualmente para escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos segmentos, mediante solicitação do presidente do conselho.

§3º A designação dos membros do conselho serão realizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III
Da Natureza e Finalidades

Art. 3º O Conselho de Diretores é órgão de caráter consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas legais vigentes.

§ 1º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento dos recursos públicos.

§ 2º As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a identificação de problemas, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho.

Capítulo IV
Das Competências e Atribuições

Art. 4º Compete ao Conselho dos Diretores identificar conjuntamente necessidades prioritárias e estudar mecanismos a fim de proporcionar em todas as unidades escolares:

- I - Ambientes físicos adequados ao seu pleno funcionamento;
- II - Incentivo e conscientização da comunidade na preservação e conservação da escola;
- III - Apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo às unidades escolares com índices baixos de produtividade no ensino-aprendizagem;
- IV - Incentivo à utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento das práticas pedagógicas dos professores que apresentam dificuldades em sua utilização;
- V - Auxílio na administração dos recursos repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações e dos equipamentos;
- VI - Sugerir e acompanhar a destinação dos recursos oriundos das esferas estadual e federal para Unidades Escolares;
- VII - Divulgar, as informações à comunidade, referentes à aplicação dos recursos financeiros, aos resultados obtidos e à qualidade dos serviços prestados.

Capítulo V
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O Conselho de Diretores tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;

Seção I
Do Plenário

Art. 6º O Plenário é composto pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá, bem como pelos membros que representam os segmentos envolvidos.

Art. 7º O Plenário será convocado ordinariamente, uma vez por mês, pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. O Plenário poderá estabelecer um calendário anual para as reuniões ordinárias.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 9º O Plenário instalar-se-á e deliberará com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 10 Para registro dos trabalhos de cada reunião do Plenário haverá livro próprio de atas, com termos de abertura e de encerramento e suas folhas rubricadas pelo presidente contendo:

- I - A data, a hora de abertura, o número da ata e o local de sua realização;
- II - O nome do presidente da reunião;
- III - Os nomes dos membros presentes;
- IV - a súmula dos assuntos e respectivas emissões de pareceres.

Seção II
Da Presidência

Art. 11 A Presidência do conselho, exercida pelo Secretário Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições:



- I - convocar e presidir as reuniões consultivas;
- II - exercer em reunião plenária o direito de voto inclusive o de "minerva" em caso de empate;
- III - exercer outras atribuições pertinentes às suas funções.

Art. 12 Aos demais membros incumbe:

- I - propor, discutir e votar a matéria objeto de consulta, justificando seu voto se necessário;
- II - justificar ao presidente, com antecedência, a necessidade de se ausentar por motivo de férias, viagens e outros, quando compatível com o período de reunião;
- III - assinar as atas das reuniões do Conselho das quais tenha participado;
- IV - encaminhar para publicação atos, notas e informações do Colegiado;
- V - manter atualizada e ordenada a documentação do colegiado;
- VI - exercer outras atividades pertinentes ao cargo;

**Capítulo VI
Do Mandato**

Art. 13 Os membros do Conselho serão eleitos pelos representantes das respectivas unidades de ensino para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, respeitada previsão contida no §2º do art. 2º.

Art. 14 O membro do Conselho deixará de exercer o mandato:

- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer a unidade escolar que representa no Conselho;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa em processo de sindicância.

**Capítulo VII
Das Disposições Finais**

Art. 15 O Conselho de Diretores não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir condições adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 16 A atuação dos membros do Conselho de Diretores não será remunerada.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.041, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a reordenação do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados todos os membros governamentais do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º Ficam designados como membros governamentais do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, para o período remanescente do biênio 2016/2018, os seguintes representantes:

Titulares Governamentais	
Amanda Cristiane Balancieri Iunes	Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
Joelson Pereira Dib	Secretaria Municipal de Governo
Fábio Luiz Pereira da Silva	Governadoria Municipal

Suplentes Governamentais	
Glauca Antônia Fonseca dos Santos Iunes	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mabel Marinho Sahib Aguilar	Secretaria Municipal de Educação
André Ricardo da Cunha Soares	Secretaria Municipal de Governo

Secretária Executiva
Luciene de Oliveira Silva

Art. 3º Esta designação não implica remuneração aos membros do Comitê, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de agosto de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 017/2018 - SISP

Processo nº 27.866/2018 - Tomada de Preços nº 007/2018
Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa Equipe Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.595.174/0001-09.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem na Rua XV de Novembro, trecho compreendido entre as Ruas Dom Pedro II e Rua São Paulo, Bairro Cristo Redentor, no Município de Corumbá-MS.
Valor Global: R\$ 373.915,60 (Trezentos e setenta e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos)
Vigência: 08 (oito) meses
Dotação Orçamentária: 37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0101 - PROINFRA-CORUMBÁ
5.062 - Implantação, Pavimentação e Conservação das vias Urbanas, Pontes e Estradas Viciniais
44.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha - 2130
Fonte de Recurso Próprio- 100.000
Ficha - 2408
Fonte de Recurso de Repasse - 123.000
Data da Assinatura: 22/08/2018
AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Almir Antônio Diniz de Figueiredo - Equipe Engenharia LTDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA

Contrato Administrativo nº 011/2016, Processo nº 8.118/2016, Concorrência nº 01/2016. Objeto - Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra/ Serviços complementares do Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, no Município de Corumbá-MS. Contratada: Ajota Engenharia e Construção LTDA. Pelo presente instrumento de Apostilamento Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada pelo seu titular, Ricardo Campos Ametlla, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resolve apostilar o Contrato Administrativo nº 011/2016, com a finalidade de atualização correta dos valores referentes ao reajuste na ordem de 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor atual do contrato, o que representa um acréscimo na ordem de R\$ 31.307,48 (Trinta e um mil, trezentos e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 415, anuída pela Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, por meio da Análise Técnica Processual nº. 478/2018 - SETCON realizada às fls. 416-417, bem como Manifestação Jurídica nº. 55-2018, às fls. 418/423, aos quais se considerarão parte integrante deste apostilamento, com fulcro nas disposições do art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 20/08/2018.
Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

TERMO DE APOSTILA

Processo - 217.473/2017. Contrato Administrativo- 23/2017. Contratada: UNIPAV ENGENHARIA LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto - Prestação de Serviços de Limpeza Pública de coleta de resíduos domiciliares urbano e rural, catagalhos, resíduos hospitalares, coleta seletiva de lixo reciclável, operação de aterro controlado, varrição de feiras livres e eventos no Município de Corumbá-MS.
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos faz registrar a atualização na cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo, pertinentes aos recursos alocados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, passando a constar a seguinte redação:
37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10.15.452.0105.4.491 - Operação de Coleta de Lixo, Limpeza de Vias Públicas e Manutenção para Serviços Públicos
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária - 1719
100.000 - Fonte de Recurso



Ficha Orçamentária - 2432
 170.072 - Fonte de Recurso
 Data de Assinatura: 04/07/2018
 Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá - MS, torna publico, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes no termo da Lei 8.666 e alterações. CONVITE nº 14/2018 - Processo nº 26423/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de gradil na Unidade de Saúde Fernando Moutinho I, no Município de Corumbá/MS. Data da Abertura e Hora: às 10h00min do dia 04 de Setembro de 2018. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS, ou pelo e-mail: gelic.obras@gmail.com, ou Telefone: (67) 3234-3544. Corumbá/MS, 24 de Agosto de 2018.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.
 Decreto "P" nº 1.933 de 08/02/2018

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 088/2018 - Processo nº 24.517/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias (mais taxa de embarque), intermunicipais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 10 de setembro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 24 de agosto de 2018.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, por meio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR/PANTANAL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Antônio Rufo Sant'anna Vinagre, no uso das atribuições, torna público, para conhecimento de todos os quem interessar possa, a SUSPENSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO003/2018 em razão da tutela concedida nos autos de n. 0806150-24.2018.8.12.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e registros Públicos da Comarca de Campo Grande - MS.
 Corumbá/MS, 27 de agosto de 2018.

Antônio Rufo Sant'Anna Vinagre
 Diretor-Presidente
 Fundação de Turismo do Pantanal
 Portaria "P" 265 de 02/03/2018

**Acompanhe os atos oficiais do
 MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**



**Diário Oficial de Corumbá
 DIOCORUMBÁ**

do.corumba.ms.gov.br

